

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2026 – SHOPPING – ITAJAÍ

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.943/0001-37, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, Itajaí/SC e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.307.370/0001-66, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômica e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2026, estabelecem as seguintes normas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de dezembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se à(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Itajaí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio de lojas situadas no Shopping de Itajaí, a partir do dia 06/12/2026 até 01/01/2027, fica assim estabelecido:

DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
06/12/2026	Domingo	10h às 22h
07/12/2026 a 12/12/2026	Segunda-feira a Sábado	Normal
13/12/2026	Domingo	10h às 22h
14/12/2026 a 19/12/2026	Segunda-feira a Sábado	10h às 23h
20/12/2026	Domingo	10h às 22h
21/12/2026 a 23/12/2026	Segunda-feira a Quarta-feira	10h às 23h
24/12/2026	Quinta-feira	10h às 17h
25/12/2026	Sexta-feira	Fechado
26/12/2026	Sábado	10h às 22h
27/12/2026	Domingo	Alimentação e Lazer: 11h às 22h. Lojas: 14h às 20h.
28/12/2026 a 30/12/2026	Segunda-feira a Quarta-feira	10h às 22h
31/12/2026	Quinta-feira	10h às 15h
01/01/2027	Sexta-feira	Fechado

Para os fins desta Convenção, considera-se horário “Normal” o horário habitual de funcionamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados, ao final do expediente, deverão ser liberados, sendo proibida sua permanência para arrumação de seções ou vitrines, sendo autorizado apenas a realização dos procedimentos normais para fechamento de loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições previstas nesta Convenção se aplicam a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de Natal ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO. O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais estabelecidas no shopping, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 8h, com, no máximo 2h suplementares por dia.

PARÁGRAFO QUINTO. Aos empregados estudantes, que ainda estiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18h.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos dias 24/12/2026 e 31/12/2026, as portas das lojas do Shopping Center devem ser fechadas ao público impreterivelmente às 17h e 15h, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), e aos domingos com acréscimo de 100% (cem por cento), não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalho prestado aos domingos deverá observar o cumprimento da legislação em vigor no que tange ao descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou as comissões de dezembro, de forma discriminada. As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, deverão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino juntamente com a folha do mês de janeiro/2027.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar o horário das 22h, deverá ser pago o adicional noturno equivalente, para os funcionários que laborarem neste período.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Deverá ser concedido horário normal e integral para almoço, em conformidade com a legislação em vigor e na forma já pactuada no contrato de trabalho firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LANCHE

As empresas fornecerão lanche aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2026, que poderá ser equivalente a 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata esta cláusula nos dias efetivamente trabalhados em regime de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O lanche a ser fornecido deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições perfeitas de higiene, sendo vedado o reaproveitamento de sobras dos dias anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 33,00 (trinta e três reais), para cada empregado que laborar em regime de horas extras, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE COLETIVO

Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, visando à segurança destes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

CLÁUSULA NONA – MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, ficam estabelecidas as penalidades abaixo indicadas, por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia de sua aplicação:

De 01 a 10 empregados – R\$ 7.000,00

De 11 a 30 empregados – R\$ 15.000,00

A partir de 31 empregados – R\$ 35.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das penalidades será revertido na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em duas vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí/SC, 02 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
ITAJAI:84307370000166

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
ITAJAI:84307370000166
Dados: 2026.10.08 17:06:05 -03'00'

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
PAULO ROBERTO LADWIG – PRESIDENTE

SINDICATO DO
COMERCIO VAREJISTA DE
ITAJAI:84306943000137

Assinado de forma digital por
SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE
ITAJAI:84306943000137
Dados: 2026.10.09 11:15:39 -03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
ALFONSO DEBATIN – PRESIDENTE